



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 832/2009

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 830/2009, DE 29 DE MAIO DE 2009.”

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 830/09 passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, uma área de terreno, destinado à construção da AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, medindo 2.016,77 m² (Dois mil e dezesseis metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), na localidade denominada Rocinha – Município e Comarca de Rio Branco do Sul – Paraná, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo:

O referido levantamento teve início no ponto denominado 5, caracterizado no terreno por um marco de concreto nas confluências das terras de Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Rua Borges de Medeiros, e a área em descrição:

Do ponto inicial 5 ao ponto 3, segue por cerca de divisa com terras pertencentes ao TRE- Tribunal Regional Eleitoral, com as seguintes medidas e azimutes:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
5 - 4	338°10'37"	21,496
4 - 3	248°34'12"	32,000

Do ponto 3 ao ponto 27, segue por linha cerca de divisa com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, com as seguintes medidas e azimutes:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
3 - 30	337°28'09"	46,500
30 - 31	69°33'38"	39,300
31 - 27	156°08'06"	65,552

Do ponto 27 ao ponto inicial 5, segue pela borda direita da Rua Borges de Medeiros, com as seguintes medidas e azimutes:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
27 - 5	237°13'06"	9,219

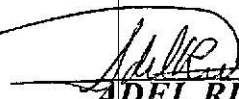
Fechando o polígono irregular com área de 2.016,77 m² (Dois mil e dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – O donatário deverá concluir a edificação mencionada no artigo anterior, num prazo de 02 (dois) anos, contados da data da transferência do imóvel, por escritura pública de doação, sob pena de automática reversão do patrimônio, objeto da doação, ao município doador.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2009.


ADEL RUTS
Prefeito Municipal